

Mensagem nº 72(CN)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 2º e 195, §§6º e 12, da Constituição Federal, e do inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, a rejeição sumária dos incisos III e IV do art. 1º, do art. 5º e do art. 6º, todos da Medida Provisória nº 1.227 que “*Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins*”, e a publicação do Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 11 de junho de 2024, declarando o encerramento da vigência e eficácia, desde a data de sua edição, dos referidos dispositivos, considerando-os não escritos e negando-lhes tramitação no Congresso Nacional.

Congresso Nacional, em 11, de junho de 2024.



SENADOR RODRIGO PACHECO  
Presidente do Congresso Nacional

